

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

**CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA**

**FABRÍCIO GERMANO ALVES**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**ALGORITMOS RACISTAS OU USUÁRIOS PRECONCEITUOSOS? O REFORÇO DO ESTEREÓTIPO HEGEMÔNICO NOS MEIOS VIRTUAIS E TECNOLÓGICOS E A AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE**

**RACIST ALGORITHMS OR PREVIOUS USERS? STRENGTHENING THE HEGEMONIC STEREOTYPE IN VIRTUAL AND TECHNOLOGICAL MEANS TO AFFECT HUMAN RIGHTS AND PERSONALITY**

**Jamille Bernardes da Silveira Oliveira dos Santos <sup>1</sup>**  
**Valéria Silva Galdino Cardin <sup>2</sup>**

**Resumo**

A Sociedade da Informação se caracteriza pela constante interação do mundo virtual com o real e, se de um lado traz benesses como a democratização do acesso à informação e ao conhecimento, de outro apresenta malefícios. Destaca-se como objeto de estudo, o racismo e preconceito presente nos ambientes virtuais, seja por algoritmos racistas ou por usuários preconceituosos. O artigo, por meio de pesquisa bibliográfica, visa questionar até que ponto as tecnologias reforçam comportamentos racistas e, em que nível os usuários avigoram este tipo de conteúdo em contraposto com os direitos humanos e da personalidade.

**Palavras-chave:** Algoritmos, Racismo, Direitos humanos, Direitos da personalidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Information Society is characterized by the constant interaction of the virtual world with the real and, if on the one hand it brings benefits such as the democratization of access to information and knowledge, on the other hand it presents harmful effects. It stands out as an object of study, the racism and prejudice present in virtual environments, either by racist algorithms or by prejudiced users. The article, through bibliographic research, aims to question the extent to which technologies reinforce racist behavior and, at what level users invigorate this type of content in opposition to human and personality rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Algorithms, Racism, Human rights, Personality rights

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR); Bolsista CAPES /PROSUP; Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Paranaense (UNIPAR); Advogada; E-mail: jamillebernardes@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais (PUCSP); Docente (UEM) e do PPGCJ (UNICESUMAR); Pesquisadora (ICETI); Advogada; E-mail: valeria@galdino.adv.br.

## **INTRODUÇÃO**

As tecnologias, inteligências artificiais (IA), redes sociais, aplicativos e interfaces fazem parte do cotidiano da Sociedade da Informação e, tornaram-se indispensáveis à manutenção da vida na era globalizada, bem como mudaram significativamente as formas de relação e interação humana.

As benesses da era tecnológica são infinitas, elas facilitam o dia a dia das pessoas, trazem conforto, possibilitam avanços na medicina e em outras áreas, bem como, tornou democrático o acesso à informação e à educação e aproximou quem antes estava distante.

Por outro lado, a invenção da internet e os avanços tecnológicos também trouxeram problemas e ou acentuaram situações que já eram delicadas no contexto do mundo físico.

Logo, o presente trabalho, por meio de pesquisa bibliográfica, se propõe a expor a questão dos algoritmos racistas que, através de aplicativos, interfaces e outras formas de IA, reforçam a situação do racismo. Além disso, o trabalho traz uma reflexão acerca dos usuários preconceituosos que fazem com que ambientes virtuais repliquem as situações de preconceito visualizadas no mundo físico. Convém destacar que o trabalho está centrado na questão do racismo contra as pessoas negras, o que não significa negar que há outras modalidades de discriminação no meio tecnológico e virtual.

## **1 DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Uma característica marcante do mundo globalizado é, sem dúvidas, o uso em massa de aplicativos, redes sociais, plataformas e ambientes virtuais ou digitais. O mundo é, mais do que nunca, uma enorme rede de conteúdo, da qual, todos fazem parte e, sem a qual, já não é possível imaginar o cotidiano.

Em decorrência disto, denomina-se que esta é a Sociedade da Informação. Segundo Jorge Werthein (2000, p. 71), o termo “passou a ser utilizado, nos últimos anos desse século [XX], como substituto para o conceito complexo de “sociedade pós-industrial” e como forma de transmitir o conteúdo específico do “novo paradigma técnico-econômico”. “A partir desse período se discute amplamente como a internet pode ser um espelho ou representação da sociedade.” (SILVA, 2019, p. 129).

A Sociedade da Informação, por meio do ambiente virtual (aqui composto por aplicativos, redes sociais e interfaces) e, dos constantes avanços tecnológicos, facilita a difusão instantânea de informações, conhecimento, bem como, permite a interação entre pessoas de diferentes países.

Todavia, “os desafios da sociedade de informação são inúmeros e incluem desde os de caráter técnico e econômico, cultural, social e legal, até os de natureza psicológica e filosófica. (WERTHEIN, 2000, p. 76).

As inovações advindas da era virtual trouxeram mudanças significativas no modo como as pessoas se relacionam e em como percebem o mundo à sua volta e, portanto, deixa-se de perguntar “o quanto da sociedade e cultura está online”, e questiona-se “como diagnosticar mudanças culturais e condições sociais através da Internet” (ROGERS, 2013, p. 2155).

Há, portanto, uma preocupação relacionada ao intenso uso da internet, característica da Sociedade da Informação, e o impacto que isto pode causar no comportamento social das pessoas (ASSUNÇÃO & MATOS, 2014). Ou ainda, em quanto o comportamento humano influencia os ambientes virtuais.

## **2 ALGORITMO RACISTA E/OU USUÁRIOS PRECONCEITUOSOS**

Um dos problemas advindos com a Sociedade da Informação cinge em torno do reforço do comportamento racista e preconceituoso causado pelos ambientes virtuais e demais tecnologias e inteligências artificiais. Neste contexto, “as reflexões sobre representação e grupos minorizados em tecnologias digitais ganharam fôlego desde a década de 1990 inicialmente a partir de desdobramentos sobre os estudos em torno do conceito de fosso digital (“digital divide”) e desigualdade de acesso.” (SILVA, 2019, p. 430).

Atualmente, alguns países, como Estado Unidos e Inglaterra, têm se utilizado de mecanismos de reconhecimento facial em favor da segurança pública, todavia, estes aplicativos demonstram ineficiência quando usados em pessoas negras, porquanto, não conseguem distinguir com precisão traços e características das pessoas com cor de pele preta, o que pode acarretar no encarceramento da pessoa errada. (HERCOG; MELO, 2019, *on-line*).

Tarcísio Silva (2019), pesquisador brasileiro voltado ao estudo do que chamou de ‘Algoritmo Racista’, observa que a ausência de diversidade racial entre programadores

e desenvolvedores de tecnologias é um fator que corrobora para exclusão do negro no ambiente virtual, ou inviabiliza o uso de alguns aplicativos, interfaces e/ou outras formas de inteligência artificial pelas pessoas negras.

O autor em comentário destaca que, “nos mercados e ambientes produtivos de tecnologia de ponta, concentrados em polos como Vale do Silício, a diversidade é rara, o que tem impactos materiais e simbólicos nas interfaces e sistemas usados por grande parte das populações mundiais.” (SILVA, 2019, p. 445).

Virginia Eubanks, professora de Ciências Políticas da Universidade de Albany (Nova York) e autora do livro intitulado *Automating Inequality How High-Tech Tools profile, Police and Punish the Poor*<sup>1</sup>, em entrevista vinculada pelo Jornal El País discorre que “geralmente achamos que os algoritmos são neutros, mas não é assim. Os vieses são estruturais e sistêmicos, têm pouco a ver com uma decisão individual.” (EUBANKS, 2019, *on-line*). Deste modo, os algoritmos replicam, em algum grau, as convicções e ideologias de quem os projetou, assim, se este for racista, ou se considerarmos a figura do racismo estrutural, isto explica a falha das tecnologias em relação às pessoas negras.

Em outro estudo, as pesquisadoras Fernanda Carrera e Denise Carvalho (2019) demonstram que, em sites de pesquisa, a imagem da mulher negra é normalmente associada à ideia de independente, selvagem, solitária, em contrapartida, mulheres brancas são representadas de maneira mais maternal e meiga o que restaria numa “hiper-ritualização da solidão da mulher negra em bancos de imagens digitais.”

Por sua vez, José Manuel de Sacadura Rocha (2020), em reportagem divulgada pelo site ‘GenJurídico’, na contramão dos estudos apresentados acima, chama atenção para o fato de que os algoritmos são componentes criados para agradar os seus usuários e, deste modo, se alimentam das informações que este concedem. Em síntese, para o autor, não se trata da figura de algoritmos racistas, mas de usuários preconceituosos, deste modo, os meios virtuais apenas repercutem um comportamento social, infelizmente, observado no mundo real.

### **3 DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE**

A noção de Direitos Humanos está diretamente ligada à Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948), a qual, em resposta ao horror ocorrido durante da

---

<sup>1</sup> Automatizando a desigualdade: como as ferramentas tecnológicas perfilam, controlam e punem os pobres (tradução livre).



Segunda Guerra Mundial, cuidou de assegurar que todo ser humano é livre e deve ter a sua dignidade respeitada.

Após ratificado o citado documento, diversos países buscaram incorporar em suas Constituições os valores acostados pela DUDH, entre estes, o Brasil, o qual cuidou de assegurar em seu artigo primeiro que a dignidade da pessoa humana compõe elemento basilar do Estado Democrático de Direito: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – dignidade da pessoa humana.” (BRASIL, 1988).

No contexto dos direitos humanos, surge a figura dos Direitos da Personalidade, entendidos por Capelo de Sousa (1995, p. 93) como o direito que possui “cada homem ao respeito e à proporção da globalidade dos elementos, potencialidades e expressões da sua personalidade humana, bem como da unidade psico-físico-socio-ambiental dessa mesma personalidade humana”.

Para Orlando Gomes (1974, p. 168), os direitos da personalidade são aqueles “considerados essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, no corpo do Código Civil, como direitos absolutos. Destinam a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana.”

Os direitos da personalidade podem ser vislumbrados por meio de uma Teoria Geral que “pugna pelo reconhecimento de que a personalidade deve ser protegida de forma global, considerando a própria natureza da pessoa, que representa um valor unitário”. (GARCIA, 2007, p. 73) e, 2). Ou ainda, por meio da Teoria Fragmentada dos Direitos da Personalidade, que adota uma visão mais fechada e, considera como direitos da personalidade apenas os explicitamente previstos assim em lei. (ASCENSÃO, 1999).

Deste modo, tem-se que, verificado que aplicativos, interfaces e outras formas de tecnologias, de algum modo, repetem ou reforçam comportamentos racistas, que coloquem pessoas negras em situação de inferioridade em relação à outras etnias, estar-se-á diante de uma afronta aos direitos humanos e da personalidade, porquanto, a dignidade destas pessoas restará afetada. O mesmo vale para sites, redes sociais e demais meios virtuais que possibilitam que seus usuários externem naquele ambiente comportamentos considerados racistas e preconceituosos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O racismo e o preconceito, infelizmente, ainda é uma situação latente na sociedade do século XXI, exemplo disto é o movimento social “*BlackLivesMatter*<sup>2</sup>” que tem chamado a atenção do mundo nos últimos dias para a questão da constante discriminação em desfavor das pessoas negras.

Em decorrência disto é de extrema importância que haja pesquisas voltadas a investigar a questão do racismo e preconceito nos ambientes virtuais e inteligências artificiais, porquanto, estas estão cada dia mais presente no cotidiano dos seres humanos.

O estudo considera que há existência dos chamados algoritmos racistas bem como a presença de usuários preconceituosos que reforçam o discurso hegemônico de uma etnia em detrimento de outra.

No caso de aplicativos e interfaces que não reconhecem pessoas negras, ou que, desfavorecem estas, atribuindo-lhe caracteres negativos, o presente resumo sugere que o principal problema está na falta de diversidade racial entre os programadores, conforme proposto pelo estudo de Tarcísio Silva. Já no contexto dos ambientes virtuais inegável que o comportamento preconceituoso dos usuários alimenta o sistema e cria um ambiente hostil em relação as pessoas negras.

De todo modo, em qualquer um dos casos, verifica-se que há nítida afronta aos direitos humanos e da personalidade das pessoas negras, porquanto, tais situações ferem diretamente a sua dignidade.

É preciso que as tecnologias observem a diversidade humana, bem como, sejam criadas políticas rígidas de controle à conteúdos racistas e preconceituosos nos ambientes virtuais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jun. 2020.

CARRERA, Fernanda; CARVALHO, Denise. Algoritmos racistas: a hiper-ritualização da solidão da mulher negra em bancos de imagens digitais. **Galáxia (São Paulo)**, São Paulo, n. 43, p. 99-114, Apr. 2020. Acesso em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-25532020000100099&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-25532020000100099&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 jun. 2020.

---

<sup>2</sup> Vidas Negras Importam (tradução livre)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Organização das Nações Unidas**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 11 jun 2020.

GARCIA, Enéas Costa. **Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

HERCOG, Alex.; MELO, Paulo Victor. O racismo que estrutura as tecnologias digitais de informação e comunicação. **Brasil de Fato**. 03 dez. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/12/03/artigo-or-o-racismo-que-estrutura-as-tecnologias-digitais-de-informacao-e-comunicacao>. Acesso em: 12 jun. 2020.

PASCUAL, Manuel G. Quem vigia os algoritmos para que não sejam racistas ou sexistas?. **El País**, [s.l.], 17 mar. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/18/tecnologia/1552863873\\_720561.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/18/tecnologia/1552863873_720561.html). Acesso em: 12 jun. 2019.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. Racismo algorítmico? **GenJurídico**, [s.l.], 03 jan. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/01/03/racismo-algoritmico/>. Acesso em: 11 jun. 2020.

ROGERS, Richard. **Digital methods**. MIT: press, 2013.

SILVA, Tarcizio da. Visão computacional e racismo algorítmico: branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 12, n. 31, fev. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/744>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVA, Tarcízio. Teoria Racial Crítica e Comunicação Digital: conexões contra a dupla opacidade. In: POLIVANOV, Beatriz.; ARAÚJO, Willian.; OLIVEIRA, Caio. G.; SILVA, Tarcízio. **Fluxos em redes sociotécnicas: das micronarrativas ao big data**. São Paulo: Intercom, 2019.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **Direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, Aug. 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-19652000000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652000000200009&lng=en&nrm=iso). Ac